



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antonio Pasconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.088.596/0001-15, Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1122.

**LEI Nº 577**

**de 08 de Novembro de 2024.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BERNARDO SAYÃO, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão do Tocantins, Estado do Tocantins faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa, órgão de caráter permanente e deliberativo, Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que tem por finalidade dispor sobre a definição, o controle e a fiscalização das ações dirigidas à proteção, defesa e garantia dos direitos do idoso, bem como acompanhar e avaliar sua execução.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Assistência Social assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, bem como as eventuais despesas com diárias e transportes dos membros deste, quando forem convocados nos termos da lei.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I - Aprovar, acompanhar e fiscalizar a política municipal de atendimento à Pessoa idosa, controlar as ações de promoção, defesa e garantia dos direitos que lhe sejam respectivos e promover a articulação das ações governamentais e não-governamentais no âmbito do Município, com intuito de melhorar a qualidade de vida do idoso;

II – 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antonio Pasconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.595/0001-15, Fone nº (763) 3422 1241 – 1122

III - convocar, ordinariamente, a cada quatro anos, ou Extraordinariamente, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como aprovar as normas de funcionamento desta e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - Sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do Idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

V - Identificar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo medidas adequadas à solução;

VI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e participação de organizações representativas dos idosos na implementação das políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VII - acompanhar o planejamento, fiscalizar e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbano e rural, relativas ao idoso;

VIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, controle social e defesa da pessoa idosa;

IX - Participar da elaboração das propostas orçamentárias para execução das ações da Política Municipal do Idoso, em conjunto com as demais políticas públicas;

X - Assegurar, continuamente, a divulgação dos direitos do idoso e dos Mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;

Art. 3º O Conselho é composto por 06 membros e respectivos suplentes, indicados ao órgão a que se vincula este Conselho, sendo:

1 – três Representantes do Poder Executivo;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antonio Pasconi nº 376 – Centro, CNPJ nº 25.086.595/0001-15, Fone nº (63) 3422 1241 – 1122

II – três Representantes da sociedade civil organizada, em funcionamento no Município há pelo menos dois anos, com comprovada atuação na área da defesa dos direitos da pessoa idosa e do atendimento a esta.

§ 1º Os membros governamentais do Conselho são indicados pelo Titulares dos respectivos órgãos e entidades públicas, dentre pessoas de comprovada atuação nas diversas áreas de atendimento aos idosos.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo designa por meio de ato os membros do Conselho.

Art. 4º Os membros do Conselho têm mandato de dois anos, permitida única recondução por igual período, sendo vedada a indicação do conselheiro já reconduzido, num lapso temporal de dois anos, mesmo que por outra entidade.

§ 1º É assegurada a representação dos órgãos governamentais e da Sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência do Conselho com alternância dessas representações, para mandato de um ano, admitida a reeleição.

§ 2º Os membros titulares do Conselho elegem, entre si, o Presidente e o Vice-presidente, para mandato de um ano, admitida a reeleição.

§ 3º As instituições governamentais e não-governamentais podem, a qualquer tempo, pleitear a substituição dos representantes de sua indicação que devem assumir o cargo pelo restante do mandato.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assume interinamente e convoca eleição para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§ 5º Para a escolha das entidades não-governamentais, o Presidente do Conselho deve convocar, em 45 dias, antes do término do respectivo mandato vigente, o fórum de eleição que deve ser instituído para este fim.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antonio Pasconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.506/0001-15, Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1122

Art. 5º É substituído o Conselheiro que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 6º A função de membro do Conselho não é remunerada e seu exercício é considerado de relevante interesse público.

Art. 7º O Conselho tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Secretaria executiva;

III - Comissões temáticas;

IV - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. As competências e atribuições das partes que compõem a estrutura do Conselho são disciplinadas em Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 9º As deliberações do Conselho são consubstanciadas em Resoluções e publicadas no Diário Oficial do Município até cinco dias úteis após a decisão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 202/2005 em sua integralidade.

Bernardo Sayão, aos 08 dias do mês de Novembro de 2024.

  
OSÓRIO ANTUNES FILHO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.595/0001-15, Fone nº (63) 3422 1241 – 1122

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à avaliação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a criação do “Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso é um órgão permanente, consultivo, deliberativo, formulador e controlador de políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito de cada município. Compete ao Conselho formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução.

O Conselho é, portanto, uma instância adequada para contribuição localmente a luta pelo respeito dos direitos da pessoa idosa.

O atendimento à pessoa idosa está atrasado no país, e o envelhecimento gradual da população deverá criar um impacto pessoal de identidade. Uma pessoa precisa aceitar e ter qualidade de vida com essa idade. Exemplos de áreas de atenção incluem as condições das calçadas, a iluminação pública, a acessibilidade e as formas de atendimento em bancos, hospitais, supermercados e estádios de futebol, entre outros.

Numa população com ampliação constante da faixa etária acima dos 60 anos, todos esses fatores devem ser pensados, daí a necessidade da criação deste Conselho.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que me levam a submeter-se à apreciação elevada de Vossas Excelências, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

  
**OSÓRIO ANTUNES FILHO,**  
Prefeito Municipal